

Proc. TC-027.511/2017-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta do Titular da Secex/CE (peça 12), que divergiu da proposta do auditor (peça 10) apenas para deixar de propor a aplicação de multa, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.441/2016 – Plenário.

No mais, justifica-se a proposta no sentido de declarar revel e julgar irregulares as contas do responsável, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/92, condenando-o em valores débito e autorizando-se, desde logo, o recolhimento parcelado e a cobrança judicial da dívida.

Ministério Público, em 28 de novembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador